

Ao Senhor

EVALDO CAVALCANTI CRUZ NETO

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

Avenida Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem

Recife - PE; CEP: 51.111-021

Assunto: FNE Emergencial e Plano de Aplicação FNE 2020 - Ajustes em atenção ao determinado pela Portaria MDR nº 931, de 07/04/2020.

Senhor Superintendente,

1. Em atenção às determinações constantes no Art. 2º da Portaria MDR nº 931, de 07/04/2020, encaminhamos a proposta de reprogramação do FNE-2020, destacando os seguintes itens, para análise e aprovação junto ao Conselho Deliberativo da Sudene (Condel).

2. **Linha Especial de Crédito Decorrente do Coronavírus:** conforme publicação da Resolução nº 4.798/20 e levando em consideração o escopo definido por ocasião da Portaria MDR nº 931, acima referida, apresenta-se no Anexo I os itens e condições gerais da linha emergencial a figurar na versão atualizada da Programação FNE 2020.

3. **Atualização do Quadro de Disponibilidades e do Plano de Aplicação FNE 2020:** com o advento da referida linha e em atenção aos § 1º e 2º do Art. 2º da portaria em foco, são apresentados nos Anexos II e III, respectivamente, o novo Quadro de Disponibilidades de Recursos, no qual há uma redução de R\$ 4 bilhões (R\$ 25,3 bilhões) em relação ao orçamento inicialmente aprovado, e o conjunto de Quadros e Tabelas referentes ao Plano de Aplicação FNE 2020 que sofreram alterações. Nesse sentido, importa mencionar que a proposta de novo Plano baseia-se na redução em igual medida, distribuída entre infraestrutura (R\$ 2 bilhões), mantendo orçamento remanescente suficiente que se permita honrar projetos e carta-consultas já em negociação no Banco, e os demais setores, preservando, os valores absolutos do orçamento destinado aos beneficiários de portes prioritários (mini, micro, pequeno e pequeno-médio), posto seu caráter de público prioritário, ajustando apenas o orçamento destinado a médio e grande portes.

4. Adicionalmente, seguem propostas de ajustes nas condições gerais de financiamento geradas a partir de discussões de enfretamento à Pandemia Covid-19, o que envolveu o Ministério do Desenvolvimento Regional, as Superintendências Regionais de Desenvolvimento e também os Bancos Regionais operacionalizadores dos fundos constitucionais, a seguir detalhadas, tanto quanto no Anexo IV:

- **Atualização da Tabela 10 do item 4.2 - Limites de Financiamento para Capital de Giro Isolado:** tanto para o caso de empresas não exportadoras quanto para aquelas que atuam no comércio exterior, a atualização é sensibilizada por interação junto às unidades internas que lidam diretamente com esse público, em vista, principalmente, da observância de empresas que necessitam de maior apoio diante do cenário estabelecido,

mas que estão com os limites atuais comprometidos vis-à-vis os limites máximos atualmente definidos, os quais foram atualizados pela última vez em 2017; nada obstante, isso não representa elevação do risco para o fundo constitucional, vez que todas as medidas e parâmetros de mensuração de risco adotadas pelo BNB não foram flexibilizados;

- **Modificar no item 4.5 - Restrições subitem “e” a parte que trata do ressarcimento dos gastos Gerais:** flexibilizar o prazo para ressarcimento dos atuais 30 dias para 90 dias anteriores à entrada da proposta no Banco, o que amplia o horizonte de apoio financeiro às empresas afetadas pelo atual cenário;

- **Inclusão de nota para estabelecimento de regra de transição, necessária a análises internas e operacionais de adequação ao Art. 1º da Portaria MDR nº 931/2020:** a alteração do atual Art. 13 da Portaria MDR 1.953, de 15/08/2019, embora tenha retirado a necessidade de observância a índices de nacionalização, excluiu algumas exceções dadas ao caso de itens e bens importados, notadamente no que se refere aos portes prioritários, à Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e às pessoas físicas mini e microgeradoras de energia fotovoltaicas, ao mesmo em que direcionou aos bancos a aferição de condições de similaridade e qualidade/preço. Nesse sentido, tendo em vista os esforços direcionados ao setor produtivo em vista da conjuntura, propõe-se o retorno das exceções retro mencionadas ou, alternativamente, abrigar uma regra de transição para que o Banco possa adequar internamente às definições dessas metodologias de aferição, com vigência a partir de 01/07/202-, posto sua natureza mais restritiva visto que referidas flexibilizações eram admitidas nas exceções reportadas, em favor de micro e pequenas empresas, por exemplo, ora excluídas;

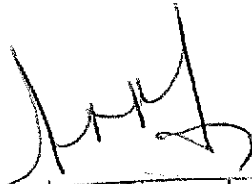
- **Ampliar os prazos total e de carência do capital de Giro Isolado nos Programas FNE Industrial, FNE Agrin, FNE Proatur, FNE Comércio & Serviços, FNE Proinfra, FNE Verde e FNE MPE:** de modo a gerar maior de fluxo de caixa para honrar os financiamentos efetuados pelo setor produtivo em geral, em sinal de recuperação frente aos efeitos da pandemia;

- **Modificar apenas para as Micro e Pequenas Empresas o percentual do capital de giro associado de 1/3 para 1/2 do valor total financiado:** idem anterior, especificamente ao caso das micro e pequenas empresas, mais afetadas pelo atual cenário.

- **Ampliar a margem do setor Comércio e Serviços na Programação FNE 2020 para até 50% (30% + 20% de margem):** diante de uma possível retração da demanda geral por financiamentos de curto e longo prazo até o final do exercício, é importante dotar a Programação FNE de mecanismos de não penalização a estímulos a setores econômicos, em específico ao de Comércio e Serviços, em vista de ser este o de maior dinamicidade na Região. Ou seja, se o impacto negativo gerado na demanda geral for em parte compensado por uma recuperação do setor de comércio e serviços, isso desequilibraria a relação percentual apropriada por este setor, o que poderia superar o seu limite de participação (30% + 10%) em relação ao volume total contratado, o que seria contemplado pela elevação para até 50% (30%+20%) a possibilidade de participação desse setor no financiado global.

Por fim, ficamos à disposição para informações adicionais necessárias, desejando sucesso nas análises do Condel para a implementação célere dessas medidas em vista da conjuntura estabelecida.

Cordialmente,



Henrique Jorge Tinoco de Aguiar
Superintendente de Políticas de Desenvolvimento



Perpétuo Socorro Cajazeiras
Diretor de Planejamento

b

ANEXO I - Linha Especial de Crédito Decorrente do Coronavírus

5.15 - FNE PROGRAMA ESPECIAL 2020 - RESOLUÇÃO 4.798/20

5.15.1 - OBJETIVO

Fomentar a recuperação ou a preservação das atividades dos setores produtivos industrial, comercial e de serviços, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Corona vírus (COVID 19) na região de atuação do Fundo

5.15.2 - FINALIDADE

Financiar as atividades dos setores produtivos industrial, comercial e de serviços afetadas pelo estado de calamidade pública reconhecida por ato de Poder Executivo Federal, contemplando:

1. Investimentos, inclusive com capital de giro associado;
2. Capital de Giro isolado.

5.15.3 - ITENS FINANCIÁVEIS

Todos os bens e serviços necessários a recuperação e preservação dos empreendimentos, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições.

NOTA 01 - São financiáveis no capital de giro isolado, todas as despesas de custeio, manutenção e formação de estoques, incluindo despesas de salários e contribuições, despesas diversas com risco de não serem honradas em decorrência da redução ou paralisação da atividade produtiva.

NOTA 02 - São financiáveis os valores relativos a prêmio de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizados com recursos do FNE e que estejam diretamente ligados a atividade produtiva financiada, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.

5.15.4 - PÚBLICO ALVO

Pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na Junta Comercial, incluindo as Cooperativas e os Microempreendedores Individuais, que desenvolvam atividades produtivas não rurais.

Nota 03: As operações com pessoa física amparadas por este Programa Especial seguirão, no que não se chocar, o disposto na Lei de nº 13.636, de 20 de março de 2018, ou a que vier a sucedê-la, dispondo sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

5.15.5 - LIMITES DE FINANCIAMENTO

- a) Investimentos, inclusive capital de giro associado ao investimento limitado a um terço da operação: até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) por beneficiário.
- b) Capital de giro isolado: até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por beneficiário.

NOTA 04 - As operações de Capital de Giro Isolado, contratadas ao amparo deste Programa Especial, não sensibilizarão os limites estabelecidos na Tabela 10 no item 4.2 - Limites de Financiamento para Capital de Giro Isolado.

5.15.6 - PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto ou proposta simplificada, e na capacidade de pagamento do beneficiário.

No caso do capital de giro isolado fica limitado a 24 meses,

NOTA 05 - A carência fica limitada até 31.12.2020 para as operações de investimentos e capital de giro isolado.

5.15.7 - ENGARGOS FINANCEIROS

Os encargos financeiros para todas as operações contratadas nesse Programa, estabelecida pela Resolução 4.798 de 06.04.2020, terão a taxa efetiva de juros de 2,5% a.a (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

ANEXO II - Atualização do Quadro de Disponibilidades

FNE - ESTIMATIVA DE RECURSOS PARA 2020 - Base Fev2020

(Em R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	Programação FNE 2020	Proposta de Revisão
ORIGEM DE RECURSOS (A)	54,0	39,4
Disponibilidades previstas ao final do exercício anterior	26,7	22,7
Transferências da União ⁽¹⁾	8,4	8,5
Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência)	16,7	6,7
Remuneração das Disponibilidades	1,4	0,8
Cobertura de Risco pelo BNB	0,7	0,6
Recebimentos de Créditos Baixados como PJ	0,1	0,1
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	(3,6)	(4,3)
Taxa de Administração	(1,3)	(1,5)
Remuneração sobre Disponibilidades	(0,1)	(0,1)
Taxa de Administração Adicional	-	-
Remuneração do BNB sobre Saldos Operações PRONAF	(0,3)	(0,3)
Remuneração do BNB sobre Desembolsos Operações PRONAF	(0,1)	(0,1)
Prêmio de Performance sobre Reembolsos PRONAF	(0,1)	-
Despesas Auditoria Externa	-	-
Del credere BNB	(1,7)	(2,0)
Del credere Outras Instituições	-	-
Despesas com Operações Renegociadas BNB e FNE - Lei 12.249 e seguintes	-	(0,1)
Devolução Parcela de Risco ao BNB	-	(0,2)
DISPONIBILIDADE ESTIMADA (C) = (A) - (B)	50,4	35,1
PREVISÃO DE DESEMBOLSOS/LIBERAÇÕES OPS. CONTRATADAS ATÉ 2019 (D)	-21,8	-9,8
DISPONIBILIDADE PARCIAL PARA NOVAS APLICAÇÕES (E) = (C) - (D)	28,6	25,3
RETORNO DAS APLICAÇÕES EM 2019 (F)	14,9	14,9
RESULTADO DAS APLICAÇÕES EM 2019 (G) ⁽²⁾	1,4	1,4
RECURSOS DESTINADOS A ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO (H) = 0,01% x (F + G) ⁽³⁾	0,002	0,002
DISPONIBILIDADE TOTAL DO FNE PARA 2020 (I) = (E) - (H)	28,6	25,3
RECURSOS DISPONÍVEIS REPASSES BNB NO EXERCÍCIO ANTERIOR (J) ⁽⁴⁾	0,7	0,0
CONTRATAÇÕES REALIZADAS JAN-FEV (L)	0,0	0,0
LIMITE PARA CONTRATAÇÕES MAR-27/2020 (N) = (I) - (J) ⁽⁴⁾	28,6	25,3

NOTAS:

(1) Orçamento registrado no SIAFI 2020, consulta jan/2020.

(2) Consideradas as receitas e despesas com operações de crédito.

(3) Art. 20, parágrafo 6º, Lei 7.827/1989.

(4) Meta de contratações utilizada R\$ 25,4 bilhões. Meta de desembolsos utilizada R\$ 22,5 bilhões.

Fonte: BNB - Ambiente de Controladoria / Superintendência de Controle Financeiro.
Observação 1: Em referência ao parágrafo 6º do artigo 20 da Lei nº 7.827/1989, registra-se o valor de até R\$ 1,628 milhão, correspondente ao percentual máximo de 0,01%, calculado com base nos retornos e resultados das aplicações do FNE, para contratação e pagamento de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo. **Observação 2:** Os valores são passíveis de ajustes em função do fluxo de ingressos, obrigações, reembolsos e desempenho da economia brasileira, ressaltando-se que tais parâmetros e a estimativa global de aplicações devem ser encaradas, em seu conjunto, unicamente como instrumentos de planejamento e não como verbas inflexíveis para alocação de recursos.

ANEXO III - Plano de Aplicação FNE 2020

a. **TABELA 2 - FNE 2020: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR UF E SETOR DE ATIVIDADE (*)**
 (**)

UF/ SETOR		Agricultura	Pecuária	Indústria	Agroindústria	Turismo	Com. & Serv.	TOTAL	[%] Estado
AL	Valor Prog.	124,9	261,4	135,1	30,6	126,4	271,7	950,0	5,000
	Valor Reprogr.	111,7	233,9	120,9	27,4	113,1	243,1	850,0	5,000
BA	Valor Prog.	1.142,5	717,1	473,9	285,1	180,8	1.190,7	3.990,0	21,000
	Valor Reprogr.	1.022,2	641,6	424,0	255,0	161,8	1.065,3	3.570,0	21,000
CE	Valor Prog.	325,9	554,1	806,6	84,2	99,3	789,9	2.660,0	14,000
	Valor Reprogr.	291,6	495,8	721,7	75,3	88,8	706,8	2.380,0	14,000
ES	Valor Prog.	84,9	42,7	220,9	13,9	9,2	198,4	570,0	3,000
	Valor Reprogr.	76,0	38,2	197,6	12,4	8,2	177,6	510,0	3,000
MA	Valor Prog.	611,1	509,5	131,4	45,0	52,3	550,6	1.900,0	10,000
	Valor Reprogr.	546,7	455,9	117,6	40,3	46,8	492,6	1.700,0	10,000
MG	Valor Prog.	181,8	400,5	228,4	20,9	8,4	299,9	1.140,0	6,000
	Valor Reprogr.	162,7	358,3	204,4	18,7	7,5	268,3	1.020,0	6,000
PB	Valor Prog.	74,4	361,9	221,2	92,0	72,4	318,0	1.140,0	6,000
	Valor Reprogr.	66,6	323,8	197,9	82,4	64,8	284,5	1.020,0	6,000
PE	Valor Prog.	261,8	481,5	689,8	132,4	209,9	884,8	2.660,0	14,000
	Valor Reprogr.	234,2	430,8	617,2	118,4	187,8	791,7	2.380,0	14,000
PI	Valor Prog.	758,4	436,8	133,8	48,2	23,4	499,3	1.900,0	10,000
	Valor Reprogr.	678,6	390,8	119,7	43,1	21,0	446,7	1.700,0	10,000
RN	Valor Prog.	94,3	241,7	158,4	19,8	196,1	429,7	1.140,0	6,000
	Valor Reprogr.	84,3	216,2	141,7	17,7	175,5	384,5	1.020,0	6,000
SE	Valor Prog.	184,8	162,6	182,4	142,5	10,7	267,0	950,0	5,000
	Valor Reprogr.	165,3	145,5	163,2	127,5	9,6	238,9	850,0	5,000
TOTAL	Valor Prog.	3.844,7	4.169,8	3.381,9	914,6	988,9	5.700,0	19.000,0	100,0
	Valor Reprogr.	3.440,0	3.730,9	3.025,9	818,4	884,8	5.100,0	17.000,0	100,0
Rateio Setores	Prog.	20,2	21,9	17,8	4,8	5,2	30,0	100,0	
[%]	Reprogr.	20,2	21,9	17,8	4,8	5,2	30,0	100,0	
Distribuição FNE	Valor Prog.	Infraestrutura (FNE Verde e PROINFRA)						10.230,0	
	Valor Reprogr.	Infraestrutura (FNE Verde e PROINFRA)						8.230,0	
Infraestrutura e Pessoa Física	Valor Prog.	P-FIES (Pessoa Física)						20,0	
	Valor Reprogr.	P-FIES (Pessoa Física)						20,0	
TOTAL	Valor Prog.	FNE Verde Sol (Pessoa Física)						50,0	
	Valor Reprogr.	FNE Verde Sol (Pessoa Física)						50,0	
TOTAL	Valor Prog.							29.300,0	
	Valor Reprogr.							25.300,0	

(*) Os valores são indicações para efeito de planejamento; (**) O BNB poderá repassar até 3% do total dos valores programados para 2020 a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, observados os limites de crédito aprovados a cada instituição, a existência de recursos para o atendimento da demanda apresentada diretamente às suas agências. **Notas:** (1) Para a projeção do setor Comércio e Serviços será admitida uma margem de variação de até mais 20 pontos percentuais; (2) Do valor total projetado à infraestrutura, 20% ou R\$ 1.646,0 milhões estaria especificamente destinado a atividade de saneamento básico (água e esgoto) e logística

b. TABELA 3 - FNE 2020: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PORTE

Porte do Cliente	R\$ milhões	Distribuição [%]
MMP e Pequeno -Médio	12.953,4	76,2
Médio (I e II) e Grande	4.046,6	23,8
Total	17.000,0	100,0

c. TABELA 4 FNE 2020: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PROGRAMAS

Programas de Financiamento	R\$ Milhões		R\$ Milhões		R\$ Milhões Diferença (B) - (A)
	Valor Programado (A)	Distribuição [%]	Valor ReProgramado (B)	Distribuição [%]	
1. Programação FNE (exceto infraestrutura e pessoa física)					
1.1. Programas Setoriais	9.753,4	51,3	7.905,9	46,5	(1.847,6)
FNE RURAL	3.410,5	18,0	2.764,50	16,3	(646,0)
FNE Aquipesc.a	131,7	0,7	106,77	0,6	(25,0)
FNE Industrial	2.328,6	12,3	1.887,52	11,1	(441,1)
FNE Irrigação	699,0	3,7	566,55	3,3	(132,4)
FNE Agrin	703,8	3,7	570,46	3,4	(133,3)
FNE Proatur	714,1	3,8	578,85	3,4	(135,3)
FNE Comércio e Serviços	1.765,7	9,3	1.431,21	8,4	(334,5)
1.2. Programas Multissetoriais	9.246,6	48,7	9.094,1	53,5	(152,4)
PRONAF ⁽¹⁾	3.638,5	19,1	3.638,5	21,4	-
FNE Inovação ^{(2) (3) (5)}	291,8	1,5	236,5	1,4	(55,3)
FNE Verde ^{(4) (6)}	513,0	2,7	415,8	2,4	(97,2)
FNE PNMP0 (Urbano) ⁽⁶⁾	1.350,0	7,1	1.350,0	7,9	-
Linha Emergencial ⁽⁷⁾	-	-	1.350,0	7,9	1.350,0
Linha Tradicional	1.350,0	7,1	-	-	(1.350,0)
FNE MPE ⁽⁶⁾	3.453,3	18,2	3.453,3	20,3	-
Linha Emergencial ⁽⁷⁾	-	-	1.350,0	7,9	1.350,0
Linha Tradicional	3.453,3	18,2	2.103,3	12,4	(1.350,0)
Sub-Total 1	19.000,0	100,0	17.000,0	100,0	(2.000,0)
2. Programação FNE (inclui infraestrutura e pessoa física)					
2.1 Infraestrutura (FNE Verde e PROINFRA)	10.230,0		8.230,0		-2.000,0
2.2 P-FIES (Pessoa Física)	20,0		20,0		0,0
2.3 FNE Verde Sol (Pessoa Física)	50,0		50,0		0,0
TOTAL	29.300,0		25.300,0		(4.000,0)

(1) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010. Do valor projetado ao Pronaf para 2020 (R\$ 3,64 bilhões), R\$ 3,0 bilhões refere-se ao Programa Agroamigo, que utiliza metodologia de microcrédito orientado para atividades produtivas rurais em atenção ao apoio, com recursos do FNE, ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO); (2) Não estão contemplados os percentuais relativos aos programas FNE Proinfra e FNE Verde Infraestrutura; (3) Do valor destinado ao Programa FNE Inovação, R\$ 2,9 milhões é projetado para operações de até R\$ 200.000,00; o restante dos recursos previstos para o FNE Inovação são para operações de valor superior a R\$ 200.000,00; (4) Do valor destinado ao Programa FNE Verde, R\$ 10 milhões, são destinados à conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis; (5) O valor previsto para o FNE Inovação é destinado a financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação; (6) O valor total projetado para o financiamento de microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais no FNE 2020 é de R\$ 4,0 bilhões, distribuídos nos programas FNE-MPE, FNE Verde e FNE PNMP0 (Urbano); (7) O valor total projetado para linha emergencial é de R\$ 3 bilhões. Embora para fins de demonstração esta projeção esteja vinculada aos programas FNE MPE e FNE PNMP0, em consonância com a Res. 4798 de 06/04/2020, do Banco Central e Portaria 931, de 07/04/2020 do Min. do Desenvolvimento Regional, na operacionalização desta linha emergencial podem ser contemplados outros programas/portes.

d. TABELA 5 - FNE 2020: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR REGIÃO OPERACIONAL

Região	R\$ Milhões			
	Valor Prog.	[%]	Valor Reprog.	[%]
Semiárido	5.692,7	30,0	5.093,5	30,0
Outras Regiões	13.307,3	70,0	11.906,5	70,0
Total	19.000,0	100,0	17.000,0	100,0

Nota: o valor programado para aplicação no Semiárido em 2020 é 20,4% superior ao mínimo de 50% da estimativa dos ingressos da Secretaria do Tesouro Nacional ao FNE 2020 que perfaz o valor de R\$ 8.459 bilhões.

e. TABELA 6 - PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR TIPOLOGIAS PNDR

Tipologias PNDR (Média e Baixa Renda em qualquer dinamismo)	R\$ Milhões	
	Valor Programado	Valor Reprogramado
Total	20.510,00	17.710,00

f. TABELA 7 - FNE 2020: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO SEGUNDO DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDENE

Diretriz	Prioridades Condel/Sudene	R\$ Milhões	
		Valor Prog.	Valor Reprog.
Inovação para o Desenvolvimento	Indústria Diferenciada	143,5	143,5
	Indústria Baseada em Ciência	218,2	218,2
Capacitação Profissional e Fortalecimento da Educação Superior	P-FIES	20,0	20,0
Dinamização e diversificação produtiva	Educação, exceto P-FIES	58,5	58,5
	Comunicação Digital	71,3	71,3
	Aproveitamento do Potencial Energético do Nordeste	6.385,3	5.212,3
	Integração Logística Regional	1.578,0	1.298,0
	Nova Economia	292,4	292,4
	Desenvolvimento da Agropecuária	3.265,7	2.921,9
	Turismo	988,9	884,8
	Reestruturação Industrial	1.031,5	922,9
Desenvolvimento Social e Urbano	Saneamento Básico	626,8	506,8
	Transporte Terrestre Urbano	5,5	5,5
Segurança hídrica e conservação ambiental	Gestão integrada da oferta e do uso dos recursos hídricos	184,7	184,7
	Conservação, proteção e uso sustentável dos recursos naturais	5,0	5,0

Obs.: O valor para Infraestrutura no FNE 2020 é de R\$ 8.230,0 milhões, os quais também serão aplicados entre outras atividades naquelas priorizadas pelo Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene), quais sejam: aproveitamento do potencial energético do Nordeste, integração logística regional e saneamento básico.

ANEXO IV - Ajustes gerais Adicionais nas Condições de Financiamento

- Atualização da Tabela 10 do item 4.2 - Limites de Financiamento para Capital de Giro Isolado:

Redação Atual				
TABELA 10 - FNE 2020: LIMITES DE FINANCIAMENTO PARA CAPITAL DE GIRO ISOLADO (R\$ 1,00)				
PORTE DO BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIOS			
	SEMIÁRIDO OU MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA OU RIDEs (*)		OUTRAS LOCALIZAÇÕES	
	NÃO EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	NÃO EXPORTADORAS	EXPORTADORAS
Mini/Micro	270.000,00	305.000,00	200.000,00	230.000,00
Pequeno	2.300.000,00	2.500.000,00	1.700.000,00	1.900.000,00
Pequeno-Médio	10.000.000,00	12.800.000,00	7.800.000,00	9.500.000,00
Médio I	25.000.000,00	88.000.000,00	19.000.000,00	66.000.000,00
Médio II e Grande	30.000.000,00	100.000.000,00	24.000.000,00	75.000.000,00

Redação Proposta				
TABELA 10 - FNE 2020: LIMITES DE FINANCIAMENTO PARA CAPITAL DE GIRO ISOLADO (R\$ 1,00)				
PORTE DO BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIOS			
	SEMIÁRIDO OU MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA OU RIDEs (*)		OUTRAS LOCALIZAÇÕES	
	NÃO EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	NÃO EXPORTADORAS	EXPORTADORAS
Mini/Micro	300.000,00	610.000,00	250.000,00	460.000,00
Pequeno	3.000.000,00	5.000.000,00	2.300.000,00	3.800.000,00
Pequeno-Médio	12.000.000,00	25.600.000,00	10.000.000,00	19.000.000,00
Médio I	30.000.000,00	176.000.000,00	25.000.000,00	132.000.000,00
Médio II e Grande	50.000.000,00	200.000.000,00	40.000.000,00	150.000.000,00

- Modificar no item 4.5 - Restrições subitem “e” a parte que trata do ressarcimento dos gastos Gerais e Inclusão de nota à alínea “s” para estabelecimento de regra de transição, necessária a análises internas e operacionais de adequação ao Art. 1º da Portaria MDR nº 931/2020:

PROGRAMAÇÃO FNE 2020	
Redação Atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
4.5 - Restrições Não constituem objeto de financiamento com recursos do FNE: (...)	4.5 - Restrições Não constituem objeto de financiamento com recursos do FNE: (...)

e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:

i. Nas operações não rurais:

1. Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos; despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 30º (trigésimo) dia anterior à entrada da proposta no Banco.

(...)

s) Máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos novos ou usados, importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 50%, para beneficiários ou grupo econômico do qual participe, que seja de médio ou grande porte, exceto nos casos em que se verifique alternativamente uma das condições a seguir:

- i. não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
- ii. a fabricação da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra Processo Produtivo Básico (PPB);
- iii. a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado for isento de imposto de importação pela Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM);
- iv. crédito seja concedido para pessoas físicas não rurais, independente do seu rendimento bruto anual.

NOTA 03: A comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens sem similar nacional disposta pela Resolução CAMEX nº 79, de 1º de novembro de 2012, ou outra que vier a substituí-la em atendimento ao inciso I do parágrafo 4º do Art. 1º da Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012, acessível em [HTTP://www.camex.gov.br/lista-de-bens-sem-similar-nacional-lessin](http://www.camex.gov.br/lista-de-bens-sem-similar-nacional-lessin); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior

e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:

i. Nas operações não rurais:

1. Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos; despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 90º (nonagésimo) dia anterior à entrada da proposta no Banco.

(...)

s) A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos para: a) importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento.

NOTA: em vista da necessidade de ajustes internos operacionais por parte das agências oficiais de fomento para atendimento da Portaria MDR nº 931, de 07/04/2020, considera-se regra de transição até 30/06/2020, dentro da qual as regras emitidas pela Portaria MDR nº 1.953, de 15/08/2019, referentes a esta alínea em específico, continuam válidas.

<p>(DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado.</p> <p>NOTA 04: Para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre Processo Produtivo Básico (PPB), deve ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do MCTIC (Sepin), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do ME (SDP) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), quando a empresa estiver sediada no Polo Industrial de Manaus, que ateste a produção realizada conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios da Economia (ME) e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) publicada no Diário Oficial da União.</p> <p>NOTA 05: Deverão, ainda, ser observados os itens "q" e "t" das Restrições do FNE, no tocante ao financiamento de veículos, aviões e helicópteros.</p> <p>NOTA 06: São passíveis de financiamento as máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos habilitados pela metodologia de Credenciamento Finame (CFI).</p> <p>NOTA 07: O Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) analisará a atualização do índice de nacionalização, sempre que o BNDES revisar os parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização.</p>	
--	--

- Ampliar os prazos total e de carência do capital de Giro Isolado nos Programas FNE Industrial, FNE Agrin, FNE Proatur, FNE Comércio & Serviços, FNE Proinfra, FNE Verde e FNE MPE; Modificar apenas para as Micro e Pequenas Empresas o percentual do capital de giro associado de 1/3 para 1/2 do valor total financiado:

PROGRAMAÇÃO FNE 2020	
Redação Atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
5.5 - FNE Industrial	5.5 - FNE Industrial
5.6 - FNE Agrin	5.6 - FNE Agrin
5.7 - FNE Proatur	5.7 - FNE Proatur
5.8 - FNE Comércio e Serviços	5.8 - FNE Comércio e Serviços
5.9 - FNE Proinfra	5.9 - FNE Proinfra
5.11 - FNE Verde	5.11 - FNE Verde
5.12 - FNE MPE	5.12 - FNE MPE
Item 6 - Prazos	Item 6 - Prazos
Capital de Giro Isolado: até 36 meses, incluídos até 03 meses de carência.	Capital de Giro Isolado: até 48 meses , incluídos até 12 meses de carência.

<p>5.10 - FNE Inovação 5.11 - FNE Verde</p> <p>Item 5 - LIMITES DE FINANCIAMENTO</p> <p><i>Capital de Giro associado: Independente do porte, limitado a um terço do valor total financiado.</i></p> <p>5.12 - FNE MPE</p> <p>5.12.5 - LIMITES DE FINANCIAMENTO</p> <p><i>b)Micro e Pequena Empresa:</i></p> <p><i>ii Capital de Giro associado para as Micro e Pequenas Empresas até o limite de um terço do valor total financiado;</i></p>	<p>5.10 - FNE Inovação 5.11 - FNE Verde</p> <p>Item 5 - LIMITES DE FINANCIAMENTO</p> <p><i>Capital de Giro associado para as Micro e Pequenas Empresas até o limite de um meio do valor total financiado;</i></p> <p><i>Capital de Giro associado para demais portes: limitado a um terço do valor total financiado;</i></p> <p><i>Obs.: Uma vez aprovado o ajuste será efetuado em cada Programa conforme seu próprio texto.</i></p> <p>5.12 - FNE MPE</p> <p>5.12.5 - LIMITES DE FINANCIAMENTO</p> <p><i>b)Micro e Pequena Empresa:</i></p> <p><i>ii Capital de Giro associado para as Micro e Pequenas Empresas até o limite de um meio do valor total financiado;</i></p>
--	---

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.